

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO  
DE RESÍDUOS Nº 00032/2015 (S05233-201505)**

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

**Aluline Portugal - Drenagem e Tratamento de Águas, Unipessoal, Lda.**

com o NIF 506 984 621, para a instalação localizada na Praceta dos Caldeireiros, n.º10, Zona Industrial do Seixal II, Paio Pires, união das freguesias de Seixal, Arrentela e Aldeia de Paio Pires, concelho do Seixal, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

**Triagem e armazenagem de resíduos não perigosos  
Óleos e gorduras alimentares**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto apresentado e das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante deste alvará.

O presente alvará de licença é válido até 8 de maio de 2020.

Lisboa, 7 de maio de 2015.

O Vice-Presidente



Fernando Ferreira

## Especificações anexas ao Alvará n.º 00032/2015 (S05233-201505)

O presente Alvará é concedido à empresa Aluline Portugal - Drenagem e Tratamento de Águas, Unipessoal, Lda., na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, para a triagem e armazenagem de resíduos não perigosos.

1-Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R, publicados no Anexo I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011:

- R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11  
Nota- Este R inclui operações preliminares anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a fragmentação, o acondicionamento, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R 1 a R 11.
- R13 - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

As operações de gestão consistem na receção dos óleos e gorduras alimentares em recipientes (barricas) com 75 litros de capacidade e trasfega para os depósitos de armazenagem, por bombagem, até perfazer quantidade, ou valor comercial, que justifique a expedição para operador autorizado para a sua valorização.

A lavagem das barricas de recolha dos óleos e gorduras alimentares é realizada em sistema com circulação de água em circuito fechado. Quando necessário, o depósito é limpo por aspiração para camião cisterna e as águas residuais entregues para tratamento em operador autorizado

No que respeita às misturas de óleos e gorduras da separação óleo/água, é efetuada a trasfega por bombagem para depósitos com 1 m<sup>3</sup> de capacidade e armazenados nestes recipientes com recurso a empilhador. Quando atingem quantidade, ou valor comercial que justifique, são recolhidos os depósitos por operador autorizado e enviados para valorização.

2-Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria n.º 209/2004, de 3 de março:

LER	Designação	Operações
19 08 09	Misturas de gorduras e óleos, da separação óleo/água, contendo apenas óleos e gorduras alimentares	R12 / R13
20 01 25	Óleos e gorduras alimentares	

[2]

**Especificações anexas ao Alvará n.º 00032/2015 (S05233-201505)****3- Capacidade da instalação autorizada para as operações R12/R13:**

A capacidade instantânea de armazenagem é de 32 m<sup>3</sup> (29 toneladas)

A capacidade anual autorizada para gestão de resíduos é de 250 toneladas.

**4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos**

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.2- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.2.1- O registo anual no SIRER dos resíduos geridos / produzidos deve ser carregado até 31 de março do ano seguinte a que reportam os dados.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria n.º 209/2004, de 3 de março.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- De acordo com o n.º 1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das *e-GAR* (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de maio.

4.7- O operador de gestão de resíduos que assegura o encaminhamento dos óleos alimentares usados (OAU) emite um certificado de OAU aos estabelecimentos do sector HORECA e aos estabelecimentos do sector industrial, com validade máxima de um ano. O certificado de OAU é emitido de acordo com o modelo publicado no Anexo I do Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro

**Especificações anexas ao Alvará n.º 00032/2015 (S05233-201505)**

4.8- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.9- Deve ser cumprido o estipulado no Regulamento Geral do Ruído, publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.10- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (odores) adequadas ao processo, conforme estipulado nos artigos 9.º e 10.º do referido Decreto-Lei.

4.11- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM do Seixal

4.12- Apresentar a notificação ou aprovação do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro e regulamentado na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, conforme aplicável.

4.13- Ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º. 89/2009, de 31 de agosto.

4.14- Da inobservância de qualquer das condições impostas pode resultar a suspensão ou revogação desta licença, nos termos previstos no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011.

**5-Identificação do Responsável Técnico (RT)**

- Albano Luís Pires  
CC n.º 10373768 5ZY6

**6- Identificação da instalação e equipamentos licenciados**

A instalação licenciada para operações de gestão de resíduos consiste numa área vedada e impermeabilizada, não coberta, com 130 m<sup>2</sup>. Os depósitos são armazenados sobre bacias de retenção. As instalações sociais e administrativas estão localizadas no pavilhão destinado a atividade comercial, inserido no mesmo lote, sendo compartilhadas.

## Especificações anexas ao Alvará n.º 00032/2015 (S05233-201505)

3

**6.1- Equipamentos afetos à atividade**

- equipamento de auxílio às cargas e descargas de resíduos ( empilhador),
- estação de bombagem de águas de lavagem
- sistema de lavagem de barricas com termoacumulador
- camião cisterna equipado com vácuo - alta pressão - trasfega (1400 l/min.)
- vários depósitos de armazenagem:
  - 2 depósitos de 5 m<sup>3</sup>
  - 1 depósito de 7,5 m<sup>3</sup>
  - 10 depósitos de 1 m<sup>3</sup>
  - 60 barricas de 75 litros

**7- Localização e contactos da instalação**

Sede e Localização da instalação:,      Praceta dos Caldeireiros, n.º10,  
Zona Industrial do Seixal II, Paio Pires  
2840-587 SEIXAL

Freguesia: Seixal, Arrentela e Aldeia de Paio Pires

Coordenadas: 38,60140; -9,07586

Telefone: 212 742 468

Fax: 212 741 675

Endereço eletrónico: [alulineportugal@sapo.pt](mailto:alulineportugal@sapo.pt)

NIF 506 984 621

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de Novembro (Revisão 3):

- CAE Principal:            46690 - Comércio por grosso de outras máquinas e equipamentos
- CAE Secundárias:      38112 - Recolha de outros resíduos não perigosos  
                                  38312 - tratamento e eliminação de outros resíduos não perigosos

**8- Observações:**

8.1- Planta de localização escala 1:25000 em anexo (Carta 442)

8.2- Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento, carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.

Mathematics: Algebra and Geometry

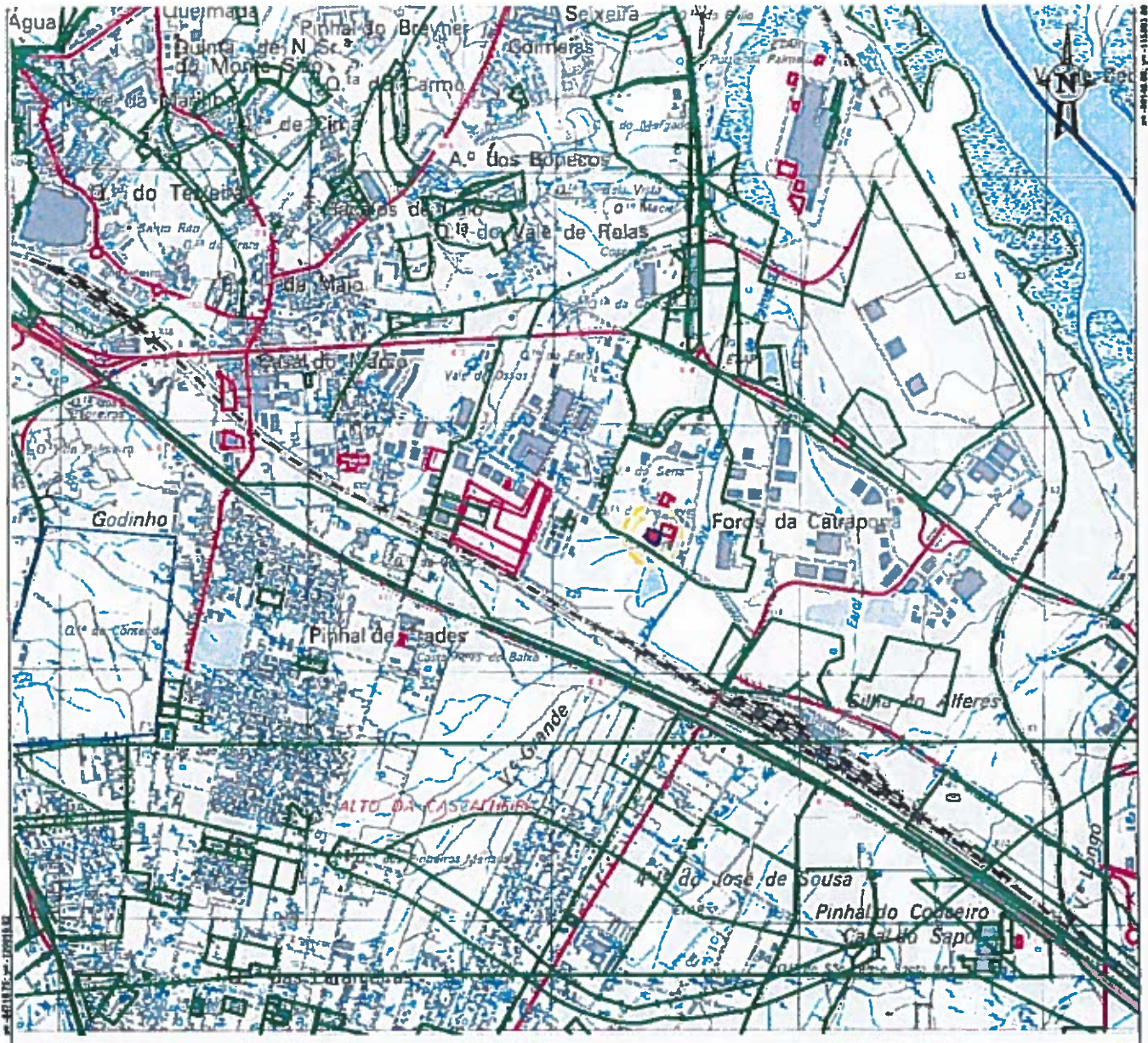
The first part of the document discusses the properties of a function  $f(x)$ . It states that  $f(x)$  is a continuous function on the interval  $[a, b]$  and that it is differentiable on the open interval  $(a, b)$ . The derivative of  $f(x)$  is denoted by  $f'(x)$ . The document then shows that if  $f'(x) > 0$  for all  $x$  in  $(a, b)$ , then  $f(x)$  is strictly increasing on  $[a, b]$ . Conversely, if  $f'(x) < 0$  for all  $x$  in  $(a, b)$ , then  $f(x)$  is strictly decreasing on  $[a, b]$ .

The second part of the document discusses the properties of a function  $f(x)$  on the interval  $[a, b]$ . It states that  $f(x)$  is a continuous function on  $[a, b]$  and that it is differentiable on  $(a, b)$ . The document then shows that if  $f'(x) = 0$  for all  $x$  in  $(a, b)$ , then  $f(x)$  is constant on  $[a, b]$ .

The third part of the document discusses the properties of a function  $f(x)$  on the interval  $[a, b]$ . It states that  $f(x)$  is a continuous function on  $[a, b]$  and that it is differentiable on  $(a, b)$ . The document then shows that if  $f'(x) > 0$  for all  $x$  in  $(a, b)$ , then  $f(x)$  is strictly increasing on  $[a, b]$ . Conversely, if  $f'(x) < 0$  for all  $x$  in  $(a, b)$ , then  $f(x)$  is strictly decreasing on  $[a, b]$ .

The fourth part of the document discusses the properties of a function  $f(x)$  on the interval  $[a, b]$ . It states that  $f(x)$  is a continuous function on  $[a, b]$  and that it is differentiable on  $(a, b)$ . The document then shows that if  $f'(x) = 0$  for all  $x$  in  $(a, b)$ , then  $f(x)$  is constant on  $[a, b]$ .

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO



**SIG**

Sistema de  
Informação  
Geográfica

ESCALA 1:25000



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento  
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

**Carta n.º 442**

**SIG - 23510**

**DSA/DLA -12/2015**

**450.10.30.00008.2015**

